



Número: **0802618-65.2017.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **18/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAURINA MARIA DE MENDONCA (AUTOR)	MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO) JERONIMO AZEVEDO BOLAO NETO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93579 42	17/02/2017 16:01	<a href="#">MAURINA MARIA DE MENDONCA</a>	Documento de Comprovação
93579 51	17/02/2017 16:01	<a href="#">PROCESSO ADM</a>	Documento de Comprovação
95256 35	09/03/2017 15:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
95912 49	10/03/2017 10:17	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
97415 85	21/03/2017 15:07	<a href="#">JUNTADA CTPS - AUTORA DESEMPREGADA</a>	Petição
11548 779	31/07/2017 07:15	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
11648 117	04/08/2017 14:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
11780 573	10/08/2017 13:47	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
17888 311	26/02/2018 10:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
22648 097	09/03/2018 09:20	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
22648 098	09/03/2018 09:20	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
24078 071	27/03/2018 15:24	<a href="#">Petição</a>	Petição
24078 148	27/03/2018 15:24	<a href="#">maurina (1)</a>	Documento de Comprovação
28032 190	24/06/2018 13:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
28478 678	28/06/2018 15:19	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
34327 704	31/10/2018 08:49	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
34336 719	31/10/2018 11:47	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

## CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

### CONTRANTE:

Maurina Maria de Mendonça, brasileira, RG nº 672 551, CPF nº 358 271 574-49, residente e domiciliada à Rua das Algas Marinhas, nº 30, Dom Joáime Camara, Mossoró-RN.

**CONTRATADOS:** JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO, OAB/RN nº 12.096; e THALES JOSÉ RÉGO DOS SANTOS, OAB/RN nº 11.500, MARCELO VÍTOR JALES RODRIGUES, OAB/RN nº 9.731, com endereço profissional constante na nota de rodapé.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular convencionam e contratam o seguinte:

- 1) Os Contratados se obrigam a prestarem ao Contratante os seguintes serviços profissionais: AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT;
  - 2) O contratante se compromete a pagar por tais serviços a quantia de 30% sobre o resultado econômico da demanda, inclusive os recebidos em caráter liminar e a qualquer outro título;
  - 3) Os honorários ora pactuados compreendem o patrocínio das causas e os recursos utilizáveis, inclusive sustentação oral até o encerramento da demanda no âmbito Estadual, com a exclusão de interposição de defesa em Recursos para os Tribunais de Brasília;
  - 4) Os honorários Advocatícios aqui fixados são líquidos, sendo de responsabilidade da Contratante os impostos incidentes.
  - 5) O Contratante obriga-se a fornecer às Contratadas todos os recursos pecuniários que forem necessários para pagamento de custas judiciais, periciais, contadores, emolumentos e diligências, assim como os documentos e informações solicitadas pelas Contratadas a fim de não prejudicar o bom andamento da causa ou da cobrança.
- Parágrafo Único: As Contratadas não poderão ser responsabilizadas no caso do Contratante sofrer algum prejuízo processual em virtude da demora no envio dos recursos necessários para o andamento do processo ou da cobrança.
- 6) Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró-RN para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato renunciando as partes Contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, obrigando-se as partes por si herdeiros e sucessores.

Mossoró-RN, 24 de Fevereiro de 2015.

JERÔNIMO AZEVEDO B. NETO  
CONTRATADO

Maurina Maria de Mendonça  
CONTRATANTE

THALES JOSÉ R. DOS SANTOS  
CONTRATADO  
TESTEMUNHA1:  
TESTEMUNHA2:

1/1

- Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2537
- Parnamirim (Filial): Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200.
- <http://www.juridicaadvocacia.com.br>

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:**

Maurina Maria de Mendonça, brasileira, RG nº 678.551, CPF nº 358.271.574-49, residente e domiciliada à Rua das Algas Marinhas, nº 30, Dom Jaime Camara, Mossoró-RN.

**OUTORGADO:** MARCELO VITOR JALES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, OAB/RN nº 9.732; THALES JOSÉ RÉGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, OAB/RN nº 11.500; JERÔNIMO AZEVEDO BOLÃO NETO, brasileiro, solteiro, OAB/RN sob o nº 12.096; todos com escritório à Rua José Otávio, nº 123, Centro, Mossoró/RN.

**PODERES:** amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "extra" a fim de agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s), e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber alvará e dar quitação, confessar, renunciar, poderes especiais para requerer falência, inventário ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declaração, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. Inclusive, interpor Mandado de Segurança.

Mossoró/RN, 19 de Novembro de 2015.

Maurina Maria de Mendonça  
OUTORGANTE

- Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2537
- Parnamirim (Filial): Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200.
- <http://www.juridicaadvocacia.com.br>

**DECLARAÇÃO DE POBREZA**

**DECLARANTE:**

Maurina Maria de Mendonça, brasileira, RG nº 678.551, CPF nº 358.271.574-49, residente e domiciliada à Rua das Algas Marinhas, nº 30, Dom Jaime Camara, Mossoró-RN.  
DECLARA NOS TERMOS DA LEI 1060/50, QUE É POBRE NA FORMA DESTA LEI, NÃO DISPONDO DE MEIOS QUE POSSIBILITEM CUSTEAR AS DESPESAS DA PRESENTE DEMANDA.

Mossoró/RN, 19 de Novembro de 2015.

Maurina Maria de Mendonça  
DECLARANTE

- Mossoró (Sede): Rua José Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59.600-157, Fone: (84) 3317-4051/3314-0826/3316-2537
- Parnamirim (Filial): Av. Brigadeiro Everaldo Breves, 246, 1º Andar, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-200.
- <http://www.juridicaadvocacia.com.br>





Informações importantes sobre a conta de:

O pagamento dessa Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data de vencimento, a bandeira somente a Vitrine. Mais informações em: [www.anefis.com.br](http://www.anefis.com.br). Poderá ser feita em atacado para Muvi 2015. ANEEL nº 1805-13 e Junta nº 1 mil 043-20-04-02, no próximo mês. O cliente é responsável quando não for possível a confirmação individualizada ou no nível da unidade. O vencimento da fatura é dia 10 de cada mês. Lei nº 10.636, artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. Clientes que não pagarem suas faturas dentro do prazo estabelecido para os efeitos de aterramento comercial. Novas Taxas vigorantes a partir de 02/03/15, serão aplicadas para o consumidor de 2,1% (Res. ANEEL nº 1.838/15).

 cosern  
Grupo Neoenergia

MAURINA MARIA DE MENDONCA

RUA DAS ALGAS MARINHAS 30

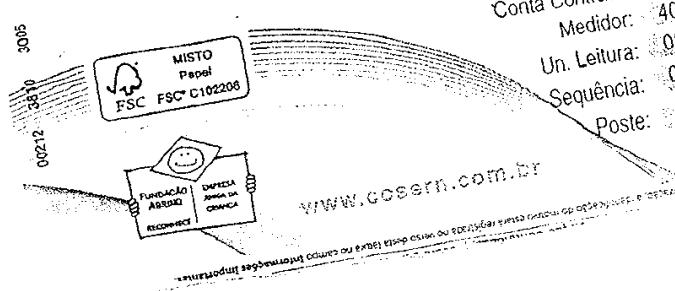
DOM JAIME CAMARA AREA URBANA  
59628-567 MOSSORÓ RN

7 MOSSORÓ RN  
Santa Contrato: 0852888660  
18175377

Medidor: 401/531  
In Leitura: 0505111

Poste: N°27861

Un. Leitura: 05051115  
Sequência: 00184  
1027861



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARCELO VITOR JALES RODRIGUES  
<https://pje.tjrn.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17021715593088000000008852829>  
Número do documento: 17021715593088000000008852829

Núm. 9357942 - Pág. 6





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA MILITAR  
COMANDO DE PÓLICIA RODOVIÁRIA ESTADUAL  
2º DISTRITO DE PÓLICIA RODOVIÁRIA ESTADUAL  
SETOR DE TRÁFEGO

VISITO  
The Festival of the Arts  
1971  
May 10-14, 1971, 1-6:00 P.M.

DECLARAÇÃO N°. 05.058-2015

- 1) REFERÊNCIA: Presença ilícita da Maurina Maria de Mendonça - Moradora: Rua  
Paulo de Souza, nº 100, Bairro: Centro, Cidade: Mossoró, Estado: Rio Grande do Norte -  
Título: Câmera, Mossoró/RN.  
DATA: 26/02/2016, HORA: 19h40min.

2) VÍTIMA:  
CONDUTOR: Maurina Maria de Mendonça CPF: 355.271.774-49 RG: 676.15..

3) CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO (V-1):  
MARCA: HONDA MODELO: BIZ 125 ES PLACA: OMW367 ANO: 2014 COR: PRATA.  
CHASSI: 5GKJ14820PRA05113 PROPRIETÁRIO: Maurina Maria de Mendonça.

4) AGENTE RESPONSÁVEL:  
1º Tenente PM, RG: 16.178, JULIO CESAR DE OLIVEIRA SOARES, Matr.: 184.178/1.

Declaro para os devices fins que se fizerem necessários que a senhora  
Magdalena Maria de Mendonça scima qualificada no dia 06/05/2013 se desloca  
pontualmente a sede do 2ºDPRE onde a mesma alega que no dia 06/05/2013  
aproximadamente 16h00min vinhos no situado veículo no endereço acima mencionado  
que ao reduzir para realizar uma conversão, um falso alarme acionado devido a  
uma obstrução de deslizante que veio a cair, com o impacto sofreu variações  
no comando de deslizante e deslizou por m pura.

Obs.: As informações do documento têm base na declaração da paciente declarante, a "confirmação das testemunhas" não é válida. O proprietário de atendimentos hospitalares número 81276 emitido pelo MRE. MATERNA.

"As informações contidas na narrativa do declarante são de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder pelos crimes dos Artigos 289 (Falsidade Ideológica) e o 342 (Falso testemunho) Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral do Código Penal Brasileiro".

Mossoró/RN 06 de maio de 2015

Mueller, Mário de Mendonça  
Maurício Ferreira de Mendonça

TESTEMUNHAS:

Silvana Nequeira de Souza (Fone: 612.386.514-66) (Testemunha)

Júlio César de Oliveira Soares

1º Ten PM Júlio César - Chefe do Setor de Trânsito/2º DPRE

	Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Mossoró Secretaria Municipal da Saúde	<b>SUS</b> Sistema Único de Saúde
<b>FICHA DE ATENDIMENTO E URGENCIA</b>		Unidade: UPA TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO: 184021		Atendimento Nº: 01270
Nome: MAURINA MARIA DE MENDONCA		Idade: 18/06/1957 (57a.6m) Sexo: Feminino
Carão SUS: 209111923060002	Nome da Mãe: MARIA RITA DE MENDONCA	Profissão:
Endereço (Rua/Av.): VILA PIAUI	Cidade: SERRA DO MEI	Estado: Telefone:
Bairro: CENTRO		Data: 06140555 Hora: 20:20
Clinica: CLINICA MEDICA	Rubrica Servidor: UPA A S MANOEL	26/02/2015
Motivo da Procura: PRONTO ATENDIMENTO		
Assinatura do Paciente:		

ACOLHIMENTO:	( ) Emergência ( ) Urgência ( ) Não Urgência ( ) Acidente de Trabalho ( ) Acidente de Trânsito
Acolhimento com classificação de risco:	

Queixa: DUR + DOOR, CM PÉ ESQUERDO MUS TURNO	
Antecedentes Alérgicos: MT	
HAS ( ) DM: (x) Assinatura: M. M. / MANOEL Classificação: 1	
ANAMNESE:	
dores pélvica crônica Grau de intensidade: Mui	

EXAME FÍSICO:	Peso: _____ Temperatura: _____ F.C.: _____ PA: 130/780 F.R.: _____ Glasgow: _____
	SpO2: _____ HGT: _____
( ) Fim e Pausa - Exame Físico.	

#### EXAMES COMPLEMENTARES/SOLICITADOS

- ( ) Laboratório:  
( ) Radiológico:  
( ) ECG ( ) Outros

Hipótese do Diagnóstico:

Conduta: ( ) Medicação ( ) Observação ( ) Laudo para AIH	CID: _____ Médico: (Carimbo e Assinatura)
Saída: Data/Hora: _____ / _____ / _____ às _____ : _____ h. ( ) Alta referido para UBS ( ) Óbito	
( ) Outra Unid. Urgência ( ) Especialidade	
( ) Internação no Hospital:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MOSSORÓ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**RECEITUÁRIO**

P/ *Maurício Vitor e Mariana*

L.S. 000001

*R.*

*8 - Diretorio 50 168*  
*torr 148 818*  
*me avar.*

*DP 23*

*26 a 18*

Data: 1/1/2018

Assinatura e Carimbo

Rua Pedro Alves Cabral, 01 - Aeroporto - Fone: (84) 3315-4831 - Mossoró - RN



(/)



Buscar no site



A COMPANHIA ▼ SEGURO DPVAT ▼ PONTOS DE ATENDIMENTO ▼ (/Pages/Pontos-de-Atendimento-Autorizados.aspx) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▼ SALA DE IMPRENSA ▼ TRABALHE CONOSCO ▼ CONTATO ▼

Seguro DPVAT  
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

## **SINISTRO 3150691256 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** MAURINA MARIA DE MENDONCA  
**COBERTURA** Invalidez  
**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** ARUANA SEGUROS S/A #211  
**BENEFICIÁRIO** MAURINA MARIA DE MENDONCA  
**CPF/CNPJ:** 35827157449

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>

1/3

**Posição em 02-08-2016 13:31:14**

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

## **SINISTRO 3150560695 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** MAURINA MARIA DE MENDONCA

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** ARUANA SEGUROS S/A

**BENEFICIÁRIO** MAURINA MARIA DE MENDONCA

**CPF/CNPJ:** 35827157449

**Posição em 02-08-2016 13:31:14**

Pedido de indenização negado conforme carta enviada ao beneficiário.

### ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

**A A A O**



### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

### PAGUE SEGURO



Como Pagar [\(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados [\(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Informações Gerais [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)



## ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.  
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0802618-65.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

AUTOR: MAURINA MARIA DE MENDONCA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

INTIME-SE o(a) autor(a), através de seu (sua) patrono(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos cópia de seu último comprovante de rendimentos ou de sua última declaração fiscal, a fim de ser apreciado o pedido de gratuidade judiciária, sob pena de indeferimento do pleito, conforme autoriza o art. 99, §2º do CPC, ou não juntando, no mesmo prazo, providencie o adimplemento das custas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição nos termos do art. 290, do CPC.

Havendo a juntada dos documentos acima solicitados, caso a renda do Demandante se enquadre nos requisitos legais da gratuidade judiciária – sendo o parâmetro o recebimento de renda mensal inferior a 03 salários mínimos - , fica desde já deferido o pedido de gratuidade, devendo a secretaria promover com os atos abaixo determinados.

Não obstante a previsão legal do art. 334 do novo CPC, que será observado em todos os seus termos, entendo prudente postergar a audiência de conciliação para momento posterior ao da perícia, uma vez que dificilmente ocorre acordo antes da sua realização, fazendo-se assim as adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo a fim de que o direito material reconhecido seja protegido.

Desta forma, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do novo CPC, encaminhando ao CEJUSC pelo sistema de marcação de audiências recém implantado, sem designação de data, de modo que esta unidade possa confeccionar os expedientes necessários, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo, com a Seguradora Líder, a logística necessária e principalmente a periodicidade para que ambos os atos sejam realizados no mesmo dia, logo a referida audiência e seu principal escopo será atendido com mais eficácia em se realizando a perícia primeiro, ressaltando

ainda que o artigo 190 do CPC permite a ratificação do ato por negócio processual, inclusive pré-processual, sendo a medida ora determinada bem mais eficaz, constando em todos os termos a cláusula de aceitação pelas partes do negócio ora aventado de realização da perícia antes da audiência.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 6 de março de 2017

Emanuel Telino Monteiro

Juiz de Direito Substituto

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0802618-65.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

AUTOR: MAURINA MARIA DE MENDONCA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

INTIME-SE o(a) autor(a), através de seu (sua) patrono(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos cópia de seu último comprovante de rendimentos ou de sua última declaração fiscal, a fim de ser apreciado o pedido de gratuidade judiciária, sob pena de indeferimento do pleito, conforme autoriza o art. 99, §2º do CPC, ou não juntando, no mesmo prazo, providencie o adimplemento das custas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição nos termos do art. 290, do CPC.

Havendo a juntada dos documentos acima solicitados, caso a renda do Demandante se enquadre nos requisitos legais da gratuidade judiciária – sendo o parâmetro o recebimento de renda mensal inferior a 03 salários mínimos - , fica desde já deferido o pedido de gratuidade, devendo a secretaria promover com os atos abaixo determinados.

Não obstante a previsão legal do art. 334 do novo CPC, que será observado em todos os seus termos, entendo prudente postergar a audiência de conciliação para momento posterior ao da perícia, uma vez que dificilmente ocorre acordo antes da sua realização, fazendo-se assim as adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo a fim de que o direito material reconhecido seja protegido.

Desta forma, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do novo CPC, encaminhando ao CEJUSC pelo sistema de marcação de audiências recém implantado, sem designação de data, de modo que esta unidade possa confeccionar os expedientes necessários, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo, com a Seguradora Líder, a logística necessária e principalmente a periodicidade para que ambos os atos sejam realizados no mesmo dia, logo a referida audiência e seu principal escopo será atendido com mais eficácia em se realizando a perícia primeiro, ressaltando

ainda que o artigo 190 do CPC permite a ratificação do ato por negócio processual, inclusive pré-processual, sendo a medida ora determinada bem mais eficaz, constando em todos os termos a cláusula de aceitação pelas partes do negócio ora aventado de realização da perícia antes da audiência.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 6 de março de 2017

Emanuel Telino Monteiro

Juiz de Direito Substituto

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

**Processo nº:** 0802618-65.2017.8.20.5106

**MAURINA MARIA DE MENDONCA** , devidamente qualificada no processo em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe e em cumprimento ao despacho à fl. retro, expor e, ao final, requerer o que se segue.

Tendo em vista a determinação deste douto Juízo para que o autor comprovasse os seus rendimentos, a parte demandante **requer** a juntada de cópia de CTPS, demonstrando que não tem condições de arcar com as custas da presente demanda, momento em que reitera o pedido da assistência judiciária gratuita.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 21 de Março de 2017.

**THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS**

OAB/RN nº 11.500

**JERONIMO AZEVEDO B. NETO**

OAB/RN nº 12.096

**MARCELO VITOR JALES RODRIGUES**

OAB/RN nº 9732



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0802618-65.2017.8.20.5106

C E R T I D Á O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que a parte autora apresentou petição, porem não apresentou juntada de documentos mencionados na mesma. Razão pela qual faço os autos conclusos.

MOSSORÓ/RN, 26 de julho de 2017

LIVAN CARVALHO DOS SANTOS

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0802618-65.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: AUTOR: MAURINA MARIA DE MENDONCA

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Compulsando os presentes autos, verifica-se a juntada pela parte autora da petição de ID 9741585.

Todavia, apesar de mencionado a cópia da CTPS em anexo, não consta nestes autos qualquer cópia referindo-se a este documento, para fins de deferimento da assistência judiciária gratuita.

Posto isso, a secretaria renove o despacho de ID 9525635.

P.I.

MOSSORÓ/RN, 2 de agosto de 2017

Emanuel Telino Monteiro

Juiz de Direito Substituto

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0802618-65.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

AUTOR: MAURINA MARIA DE MENDONCA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

INTIME-SE o(a) autor(a), através de seu (sua) patrono(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos cópia de seu último comprovante de rendimentos ou de sua última declaração fiscal, a fim de ser apreciado o pedido de gratuidade judiciária, sob pena de indeferimento do pleito, conforme autoriza o art. 99, §2º do CPC, ou não juntando, no mesmo prazo, providencie o adimplemento das custas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição nos termos do art. 290, do CPC.

Havendo a juntada dos documentos acima solicitados, caso a renda do Demandante se enquadre nos requisitos legais da gratuidade judiciária – sendo o parâmetro o recebimento de renda mensal inferior a 03 salários mínimos - , fica desde já deferido o pedido de gratuidade, devendo a secretaria promover com os atos abaixo determinados.

Não obstante a previsão legal do art. 334 do novo CPC, que será observado em todos os seus termos, entendo prudente postergar a audiência de conciliação para momento posterior ao da perícia, uma vez que dificilmente ocorre acordo antes da sua realização, fazendo-se assim as adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo a fim de que o direito material reconhecido seja protegido.

Desta forma, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do novo CPC, encaminhando ao CEJUSC pelo sistema de marcação de audiências recém implantado, sem designação de data, de modo que esta unidade possa confeccionar os expedientes necessários, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo, com a Seguradora Líder, a logística necessária e principalmente a periodicidade para que ambos os atos sejam realizados no mesmo dia, logo a referida audiência e seu principal escopo será atendido com mais eficácia em se realizando a perícia primeiro, ressaltando

ainda que o artigo 190 do CPC permite a ratificação do ato por negócio processual, inclusive pré-processual, sendo a medida ora determinada bem mais eficaz, constando em todos os termos a cláusula de aceitação pelas partes do negócio ora aventado de realização da perícia antes da audiência.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 6 de março de 2017

Emanuel Telino Monteiro

Juiz de Direito Substituto

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0802618-65.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: AUTOR: MAURINA MARIA DE MENDONCA

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Vistos em correição.

À Secretaria, para verificar se houve a devida intimação do Despacho proferido em ID. 11780573.

MOSSORÓ/RN, 26 de fevereiro de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0802618-65.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

AUTOR: MAURINA MARIA DE MENDONCA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

INTIME-SE o(a) autor(a), através de seu (sua) patrono(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos cópia de seu último comprovante de rendimentos ou de sua última declaração fiscal, a fim de ser apreciado o pedido de gratuidade judiciária, sob pena de indeferimento do pleito, conforme autoriza o art. 99, §2º do CPC, ou não juntando, no mesmo prazo, providencie o adimplemento das custas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição nos termos do art. 290, do CPC.

Havendo a juntada dos documentos acima solicitados, caso a renda do Demandante se enquadre nos requisitos legais da gratuidade judiciária – sendo o parâmetro o recebimento de renda mensal inferior a 03 salários mínimos - , fica desde já deferido o pedido de gratuidade, devendo a secretaria promover com os atos abaixo determinados.

Não obstante a previsão legal do art. 334 do novo CPC, que será observado em todos os seus termos, entendo prudente postergar a audiência de conciliação para momento posterior ao da perícia, uma vez que dificilmente ocorre acordo antes da sua realização, fazendo-se assim as adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo a fim de que o direito material reconhecido seja protegido.

Desta forma, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do novo CPC, encaminhando ao CEJUSC pelo sistema de marcação de audiências recém implantado, sem designação de data, de modo que esta unidade possa confeccionar os expedientes necessários, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo, com a Seguradora Líder, a logística necessária e principalmente a periodicidade para que ambos os atos sejam realizados no mesmo dia, logo a referida audiência e seu principal escopo será atendido com mais eficácia em se realizando a perícia primeiro, ressaltando

ainda que o artigo 190 do CPC permite a ratificação do ato por negócio processual, inclusive pré-processual, sendo a medida ora determinada bem mais eficaz, constando em todos os termos a cláusula de aceitação pelas partes do negócio ora aventado de realização da perícia antes da audiência.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 6 de março de 2017

Emanuel Telino Monteiro

Juiz de Direito Substituto

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 3º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo: 0802618-65.2017.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

AUTOR: MAURINA MARIA DE MENDONCA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

INTIME-SE o(a) autor(a), através de seu (sua) patrono(a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos cópia de seu último comprovante de rendimentos ou de sua última declaração fiscal, a fim de ser apreciado o pedido de gratuidade judiciária, sob pena de indeferimento do pleito, conforme autoriza o art. 99, §2º do CPC, ou não juntando, no mesmo prazo, providencie o adimplemento das custas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição nos termos do art. 290, do CPC.

Havendo a juntada dos documentos acima solicitados, caso a renda do Demandante se enquadre nos requisitos legais da gratuidade judiciária – sendo o parâmetro o recebimento de renda mensal inferior a 03 salários mínimos - , fica desde já deferido o pedido de gratuidade, devendo a secretaria promover com os atos abaixo determinados.

Não obstante a previsão legal do art. 334 do novo CPC, que será observado em todos os seus termos, entendo prudente postergar a audiência de conciliação para momento posterior ao da perícia, uma vez que dificilmente ocorre acordo antes da sua realização, fazendo-se assim as adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo a fim de que o direito material reconhecido seja protegido.

Desta forma, inclua-se o feito na pauta de audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do novo CPC, encaminhando ao CEJUSC pelo sistema de marcação de audiências recém implantado, sem designação de data, de modo que esta unidade possa confeccionar os expedientes necessários, pois a referida unidade jurisdicional está organizando, em comum acordo, com a Seguradora Líder, a logística necessária e principalmente a periodicidade para que ambos os atos sejam realizados no mesmo dia, logo a referida audiência e seu principal escopo será atendido com mais eficácia em se realizando a perícia primeiro, ressaltando

ainda que o artigo 190 do CPC permite a ratificação do ato por negócio processual, inclusive pré-processual, sendo a medida ora determinada bem mais eficaz, constando em todos os termos a cláusula de aceitação pelas partes do negócio ora aventado de realização da perícia antes da audiência.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 6 de março de 2017

Emanuel Telino Monteiro

Juiz de Direito Substituto

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

**Processo nº:** 0802618-65.2017.8.20.5106

**MAURINA MARIA DE MENDONCA** , devidamente qualificada no processo em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe e em cumprimento ao despacho à fl. retro, expor e, ao final, requerer o que se segue.

Tendo em vista a determinação deste douto Juízo para que o autor comprovasse os seus rendimentos, a parte demandante **requer** a juntada de cópia de CTPS, demonstrando que não tem condições de arcar com as custas da presente demanda, momento em que reitera o pedido da assistência judiciária gratuita.

Nesses termos, pede deferimento.

Mossoró/RN, 27 de Março de 2018.

**THALES JOSÉ RÊGO DOS SANTOS**

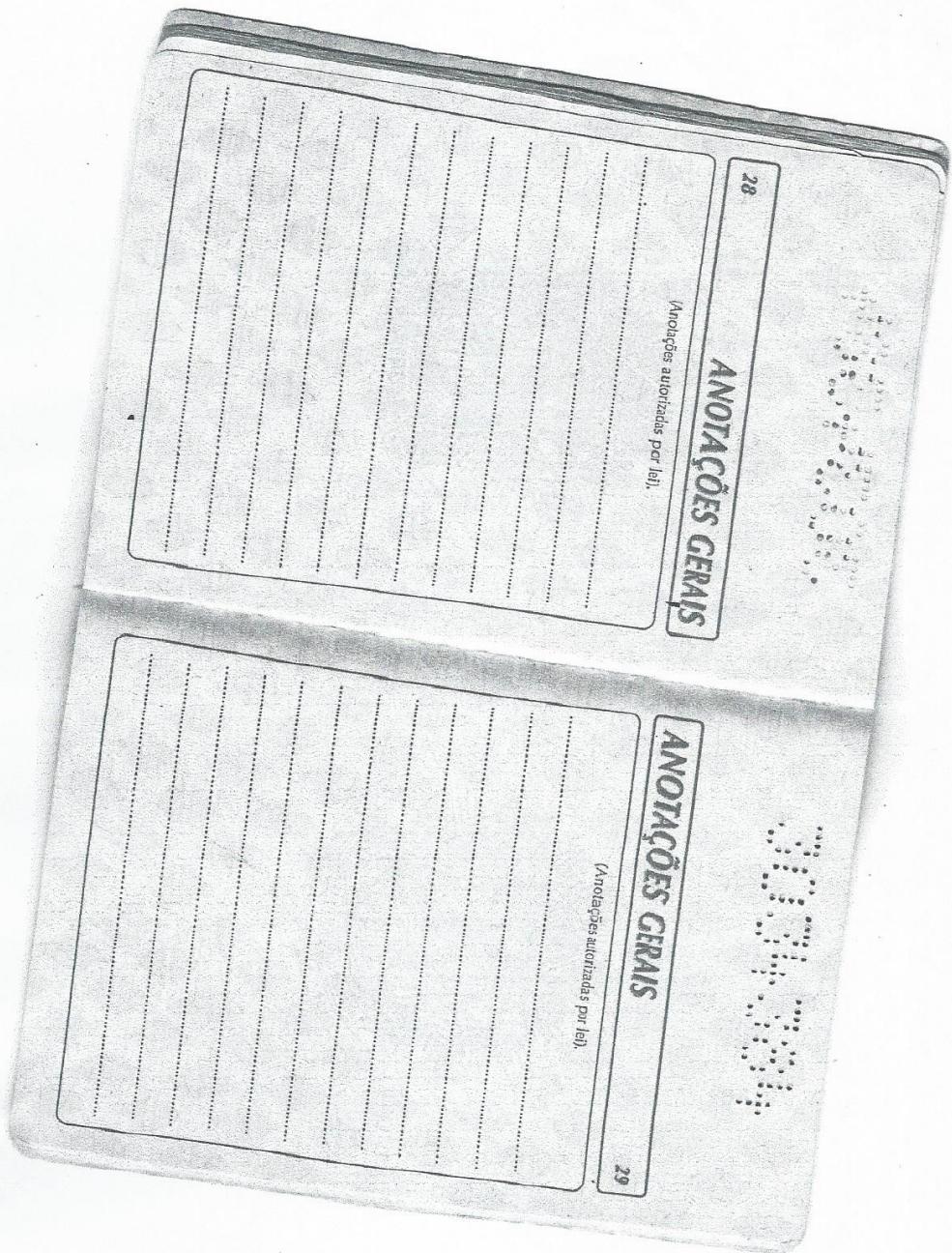
OAB/RN nº 11.500

**JERONIMO AZEVEDO B. NETO**

OAB/RN nº 12.096

**MARCELO VITOR JALES RODRIGUES**

OAB/RN nº 9732



## 06 CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CCCP/CE  
ENDERÉCOS  
MUNICÍPIO  
ESP. DO ESTABELECIMENTO  
CARGO

CCCP/CE  
ENDERÉCOS  
MUNICÍPIO  
ESP. DO ESTABELECIMENTO  
CARGO

CCCP/CE  
ENDERÉCOS  
MUNICÍPIO  
ESP. DO ESTABELECIMENTO  
CARGO

DATA DE ADMISSÃO ..... DE 19/01/2019  
REGISTRO N° ..... CBO N° .....  
RESUMENÇÃO ESPECÍFICA ..... FIS. / MCHA ..... DE 19/01/2019  
DATA DE SAÍDA ..... DE .....  
RESUMENÇÃO ESPECÍFICA ..... FIS. / MCHA ..... DE 19/01/2019  
DATA DE SAÍDA ..... DE .....  
RESUMENÇÃO ESPECÍFICA ..... FIS. / MCHA ..... DE 19/01/2019  
DATA DE SAÍDA ..... DE .....  
RESUMENÇÃO ESPECÍFICA ..... FIS. / MCHA ..... DE 19/01/2019

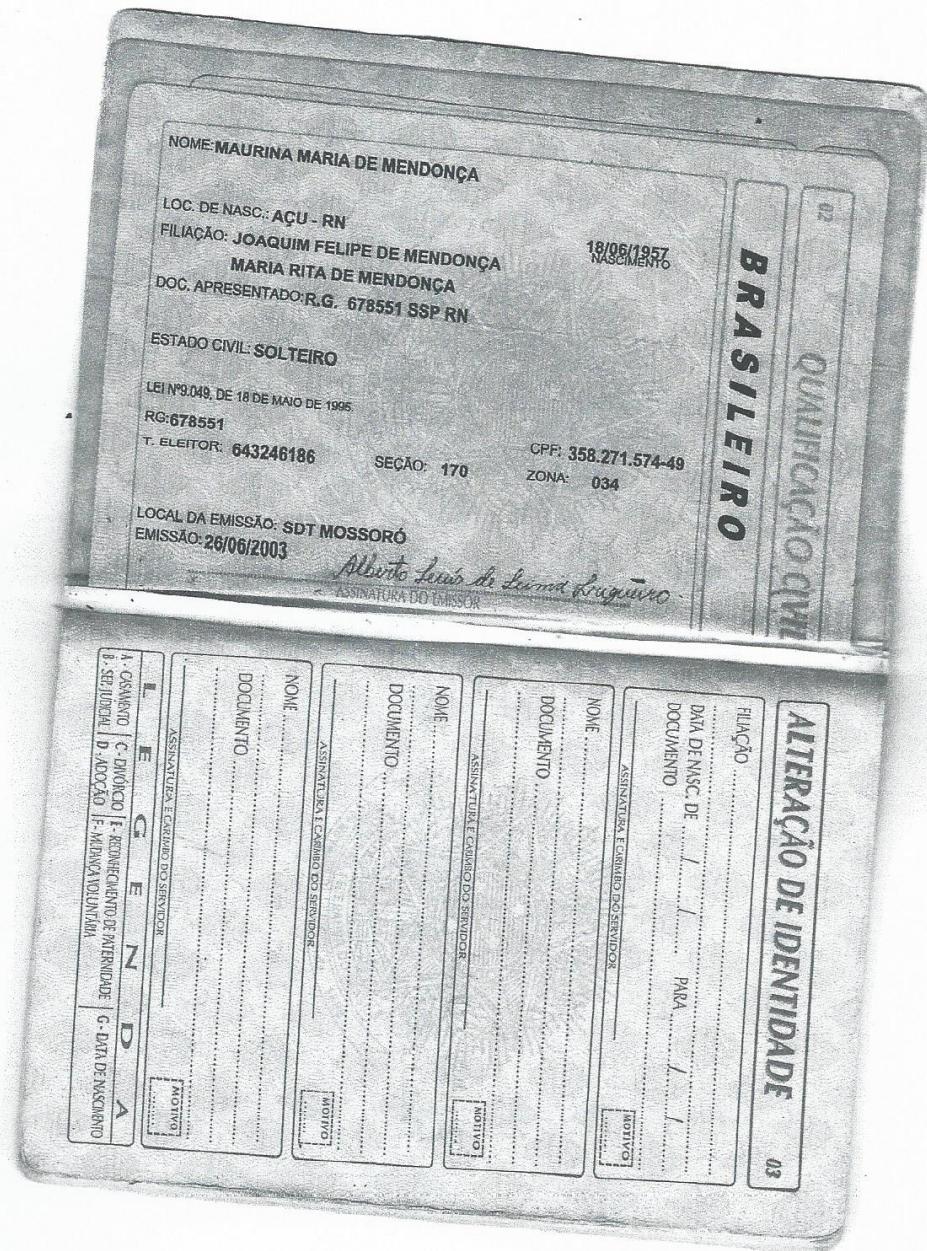
## 07 CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CCCP/CE  
ENDERÉCOS  
MUNICÍPIO  
ESP. DO ESTABELECIMENTO  
CARGO

CCCP/CE  
ENDERÉCOS  
MUNICÍPIO  
ESP. DO ESTABELECIMENTO  
CARGO

DATA DE ADMISSÃO ..... DE 19/01/2019  
REGISTRO N° ..... CBO N° .....  
RESUMENÇÃO ESPECÍFICA ..... FIS. / MCHA ..... DE 19/01/2019  
DATA DE SAÍDA ..... DE .....  
RESUMENÇÃO ESPECÍFICA ..... FIS. / MCHA ..... DE 19/01/2019  
DATA DE SAÍDA ..... DE .....  
RESUMENÇÃO ESPECÍFICA ..... FIS. / MCHA ..... DE 19/01/2019  
DATA DE SAÍDA ..... DE .....  
RESUMENÇÃO ESPECÍFICA ..... FIS. / MCHA ..... DE 19/01/2019



# TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira Social - CTPS, documento de Trabalho e Previdência profissional de qualquer emprego ou atividade.

Nela deverão ser registrados todos os dados para o reconhecimento do Trabalho, elementos básicos obtida do Trabalho, bem como direitos para a previdência, da aposentadoria e demais benefícios garantia ao segurado, ainda, sua segurança do tempo de desemprego e ao Fundo de

O conjunto de anotações contido neste esperham a conduta, a qualificação e as atitudes profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la profissional e a além de conferir o registro de sua vida contribuir para a preservação e validade dependentes, assegurar o seu futuro e o de seus documentos, tendo validade, também, como cuida, pois além de conferir o registro de sua vida contribuir para a preservação e validade dependentes, assegurar o seu futuro e o de seus documentos, tendo validade, também, como

CONFECCIONADA  
FAT - FUNDO DE AMPARO COM RECURSOS DO  
ESTA CARTERA CONTÉM 56 PÁGINAS NUMERADAS





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

PROCESSO: 0802618-65.2017.8.20.5106

AUTOR: MAURINA MARIA DE MENDONCA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **DESPACHO**

Defiro a gratuidade judiciária em face da declaração, dos documentos comprobatórios juntados e da presunção legal de hipossuficiência.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar/complementar a inicial, indicando:

Boletim de ocorrência **legível**.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró, RN, 20 de junho de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

PROCESSO: 0802618-65.2017.8.20.5106

AUTOR: MAURINA MARIA DE MENDONCA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **DESPACHO**

Defiro a gratuidade judiciária em face da declaração, dos documentos comprobatórios juntados e da presunção legal de hipossuficiência.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar/complementar a inicial, indicando:

Boletim de ocorrência **legível**.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró,RN, 20 de junho de 2018

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0802618-65.2017.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

**Parte Autora:** MAURINA MARIA DE MENDONCA

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico que decorreu o prazo, sem manifestação da parte autora.

Mossoró/RN, 31 de outubro de 2018

JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR

Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 31 de outubro de 2018

JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito]

PROCESSO Nº 0802618-65.2017.8.20.5106

#### DESPACHO

Vistos etc.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 31 de outubro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito